

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

TEORIA E FILOSOFIA DO ESTADO

JOSE LUIS BOLZAN DE MORAIS

LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA

KARINE SALGADO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

T314

Teoria e filosofia do Estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFMG/ FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Jose Luis Bolzan De Moraes, Leonardo da Rocha de Souza, Karine Salgado – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-134-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Teoria do Estado. 3. Filosofia do Estado. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

TEORIA E FILOSOFIA DO ESTADO

Apresentação

CONPEDI 2015-MG

TEORIA E FILOSOFIA DO ESTADO

PREFÁCIO

Os livros que abordam Teoria e Filosofia do Estado têm o grande desafio de enfrentar questões teóricas, relacioná-las a questões práticas e realizar propostas de avanços ou de soluções para os problemas enfrentados. Tudo isso nem sempre atingido. O livro que organizamos a partir dos trabalhos selecionados e apresentados no GT CONPEDI Teoria e Filosofia do Estado -, e ora apresentamos, pretende dar conta de tudo isso.

Dos textos apresentados, percebemos uma grande preocupação nas discussões sobre os tipos de Estado. Nessa temática, um dos textos deste livro trata do Estado de Bem-Estar Social, com uma análise das suas origens até os dias atuais. Outros cinco textos abordam o Estado de Direito, relacionando esse tema à esfera pública, à soberania e à pós-modernidade, além de analisar sua evolução histórica e as relações de poder presentes nesse projeto, sempre inacabado.

O livro também conta com trabalhos relacionados à soberania dos Estados e suas relações transnacionais. São textos que estudam: a relativização da soberania quando necessária para garantir a proteção ambiental, os desafios da nação na globalização, bem como os exércitos privados e os diplomatas independentes em uma realidade cosmopolita.

Outro bloco de artigos se preocupou com temas que envolvem a Constituição e a democracia. São propostas de reconstrução da teoria deliberativa, da relação entre democracia e Estado na América Latina, e entre democracia e crise, bem como sobre os fundamentos da representação política. Além desses temas, dois trabalhos abordaram o novo constitucionalismo na América Latina, um deles envolvendo o surgimento do Estado Plurinacional e outro estudando a busca pela libertação da diversidade.

Três outros trabalhos apresentaram temas relacionados à federação, um deles mais teórico, voltado à jurisdição constitucional, e dois abordando a autonomia e as atribuições dos Municípios no modelo federativo brasileiro.

Por fim, tivemos textos com temas mais diversificados, tratando de: separação de poderes e função judiciária, natureza humana e origens do Estado, direito de resistência, servidão voluntária e a questão das massas, concepções de justiça, humanismo e segurança jurídica.

Percebemos, assim, com os trabalhos constantes neste livro, a riqueza de temas e de abordagens que podem ser feitas quando se estuda a Teoria e a Filosofia do Estado. Aqui se apresentam as grandes dificuldades e os imensos desafios para aqueles que se dedicam a (re) pensar as circunstâncias que envolvem as instituições político-jurídicas, em particular na sua expressão moderna, projetando-as para o futuro. Um futuro incerto que nos leva a termos presente a necessidade de revisitar o conhecimento jurídico para que possamos dar conta dos dilemas que incidem nas experiências da modernidade.

Uma boa leitura a todos!

Prof. Dr. José Luis Bolzan de Moraes - UNISINOS

Prof.^a Dra. Karine Salgado - UFMG

Prof. Dr. Leonardo da Rocha de Souza - UCS

O LEVIATÃ ENTRE A DEMOCRACIA E A CRISE
THE LEVIATHAN BETWEEN DEMOCRACY AND CRISIS

Douglas Carvalho Ribeiro

Resumo

O objetivo do presente artigo é investigar a corrente interpretativa elaborada por Carl Schmitt e Reinhart Koselleck acerca da principal obra de Thomas Hobbes. Tal investigação se dará em dois momentos. Primeiramente, analisar-se-á as diversas possibilidades semânticas que se associam ao principal símbolo do Estado o Leviatã -, a partir da análise feita pelo publicista alemão Carl Schmitt em sua obra O Leviatã na Teoria do Estado de Thomas Hobbes, para, posteriormente, dada a escolha feita pelo filósofo de Malmesbury, compreender quais são as consequências dessa escolha, tanto no âmbito da história das ideias quanto para a relação entre Estado e sociedade, tendo como referencial a obra Crítica e Crise de Reinhart Koselleck. Ao final, seguindo o pensamento político de Claude Lefort, tentar-se-á demonstrar que o pensamento hobbesiano contém em si os pressupostos do regime democrático.

Palavras-chave: Leviatã, Crise, Democracia

Abstract/Resumen/Résumé

The present article aims to investigate the interpretation elaborated by Carl Schmitt and Reinhart Koselleck of Thomas Hobbes main work. This investigation will be developed in two different moments. First, it will be analyzed the various semantic possibilities related to the main symbol of the State the Leviathan -, based on Carl Schmitts essay The Leviathan in the State Theory of Thomas Hobbes and then, given the choice made by Hobbes, the consequences of this act will be examined, in what concerns the History of Ideas and the concrete relationship between State and Society. The second moment is based on Reinhart Kosellecks book Critique and Crisis. Finally, following the political thought of Claude Lefort, it will be tried to demonstrate that Hobbes thought contains in itself the premises of the democratic regime.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Leviathan, Crisis, Democracy

1. INTRODUÇÃO.

Não há na história da filosofia moderna e contemporânea figura mais marcante do que o Leviatã, monstro bíblico elegido por Thomas Hobbes para representar o seu constructo político supostamente capaz de pacificar a vida entre os homens. O livro, datado de 1651, trazia em sua capa a figura de um gigante, juntamente com a seguinte citação: "*Non est potestas Super Terram quae Comparetur ei*"¹. Como um clássico do pensamento ocidental, a obra foi constantemente revisitada por vários autores, o que ensejou a existência de diversas correntes interpretativas sobre o legado do filósofo inglês.

O presente trabalho possui como escopo a investigação de uma determinada corrente interpretativa da principal obra de Hobbes elaborada por dois autores: Carl Schmitt e Reinhart Koselleck. Schmitt publica em 1938 um apurado estudo sobre a criatura hobbesiana no texto *O Leviatã na Teoria do Estado de Thomas Hobbes* [*Der Leviathan in der Staatslehre Thomas Hobbes*]. A tese defendida se relaciona à impossibilidade por parte do Estado no que tange à unificação entre o religioso e o político, como consequência das escolhas errôneas de Hobbes, gerando o âmbito de liberdade da consciência a partir do qual Spinoza elaborará sua doutrina da tolerância religiosa. Já em relação à Koselleck, pode-se dizer que, em sua dissertação *Crítica e Crise*, o autor busca percorrer o percurso do Estado moderno desde a expansão das liberdades individuais a partir da publicação do Tratado Teológico-Político até a vitória do pensamento burguês em sua batalha contra o *Ancien Régime*. Nesse sentido, o trabalho historiográfico de Koselleck pode ser considerado uma tentativa de demonstração historiográfica das consequências errôneas tomadas por Hobbes no âmbito da teoria. Nesse sentido, história e filosofia política se entrecruzam na tentativa de percorrer o processo do fim do regime absoluto, que representa, também, o surgimento da soberania popular.

Antes de nos determos a interpretação de Schmitt acerca do símbolo maior da teoria do Estado de Thomas Hobbes, traçaremos algumas considerações, primeiramente, em relação ao contexto do surgimento da obra, isto é, do fim da República de Weimar e a ascensão ao poder do Partido Nazista.

2. WEIMAR: O INÍCIO DO FIM.

Entre 1925 e 1928, a República de Weimar vive seus tempos áureos: os chamados *anos dourados da década de 20* [*Goldene Zwanziger*]. As reformas elaboradas pelo

¹ Livro de Jô, 41:24: “Não há poder na Terra que se compare a ele”.

Rentenbank, em especial a substituição do *Reichsmark* pelo *Rentenmark*, deram estabilidade à moeda nacional, acabando assim com a chamada “Grande Inflação” (VINCENT, 1997, p. 394-395). De se registrar que em 20 de Novembro de 1923, a relação de câmbio entre dólar americano e *Reichsmark* era de 1 por 4,2 trilhões. Outro fator que trouxe alívio à situação da República foi o Plano Dawes, que abrandou os termos estabelecidos pelo Tratado de Versailles no que diz respeito aos deveres de reparação da Alemanha aos aliados². Por fim, as eleições parlamentares de 1924 reacenderam as aspirações da Assembleia Constituinte de 1919, uma vez que houve uma baixa adesão dos eleitores às propostas elaboradas por partidos assumidamente antirrepublicanos. Se o início da República fora marcado pelos conflitos civis entre extremistas de direita e de esquerda e pela ocupação da região do Ruhr, a estabilização econômica e política ocorrida a partir de 1925 contribuiu para o surgimento de uma certa “aparência de normalidade” (KENNEDY, 2004, p. 92)

Em 1928, no auge dos anos dourados da República, já estavam presentes alguns primeiros sinais da crise que iria assolar a Alemanha até o fim da República, como a ocorrência de lockout de empregadores e o ganho de força do Partido Nazista em áreas rurais do país (WEITZ, 2007, p. 349). Contudo, a volta do Partido Social-Democrata da Alemanha

² “Plano Dawes: um programa para a disposição do dever de reparar da Alemanha. Com base em uma recomendação do Comitê de Reparação elaborada em 30 de Novembro de 1923, dois comitês de especialistas foram formados no início de 1924, a fim de analisar os processos de pagamento instituídos em Maio de 1921 de acordo com a Agenda de Pagamento de Londres. Trabalhando contra um plano de fundo de crise fiscal na França e na Alemanha, esses comitês, liderados pelo banqueiro americano Charles G. Dawes, elaboraram um novo plano em Abril de 1924 para a Comissão de Reparação. Foi um compromisso político e econômico entre opiniões contrastantes. De um lado estava a França, lutando para assegurar uma definição firme e durável; do outro, estavam os britânicos, lutando para liquidar os dividendos econômicos e políticos da Primeira Guerra Mundial. O plano foi aprovado pela Conferência de Londres de Julho-Agosto de 1924. O Plano Dawes disponibilizou para a Alemanha um empréstimo de 800 milhões de marcos, uma moratória inicial para o pagamento e a restauração dos pagamentos de acordo com a escala que se iniciou em 1925 com uma anuidade de 1 bilhão de marcos, posteriormente aumentada para 2,5 bilhões de marcos entre 1928-1929. Sendo assim a anuidade foi ajustada com base em um índice variável com a prosperidade econômica alemã. Metade de cada pagamento era proveniente de reservas econômicas alemã, ao passo que o restante era coletado por meio de títulos vinculados às indústrias e rodovias alemãs. Como a unanimidade era difícil de ser alcançada, o plano não especificava nem o termo de pagamento nem o total a ser reparado, mas garantia anuidades por meio de penhor vinculado ao sistema ferroviário alemão. Desde que os aliados requereram autonomia para administrar os recursos vinculados ao sistema ferroviário, a Alemanha ficou obrigada a derrogar sua soberania no que diz respeito às estradas de ferro. Sob a vigência do plano, o governo alemão apresentou títulos no valor de 16 bilhões de marcos para a Comissão de Reparação; 11 bilhões consistiam em penhor do Sistema nacional ferroviário e 5 bilhões referentes a hipoteca relacionada aos ganhos da indústria nacional. Um importante corolário para as deliberações ligadas ao plano era a ressurgimento dos Estados Unidos da América como um participante restrito nos assuntos europeus. O departamento de Estado americano, na esperança de estabelecer as condições de reparação, imaginou que o plano era um primeiro passo no sentido da criação de um clima receptivo aos investimentos privados; mais do que isso, se o plano fosse um sucesso, os aliados europeus poderiam atender às dívidas perante os Estados Unidos” (VINCENT, 1997, pp. 85-86).

(SPD) ao governo e o êxito do plano de política externa elaborado por Gustav Stresemann³ contribuíram para o êxito do projeto Republicano – pelo menos naquele ano.

O início da crise que culminara no fim da República tem início em 1929, com a chamada “quinta feira negra” e o desenrolar da Grande Depressão americana, que rapidamente se espalha para o restante do globo. Já na primavera de 1930, a crise chega à Alemanha, de modo que instituições financeiras americanas passaram a exigir o cumprimento das obrigações oriundas de empréstimos de curto prazo tanto do setor privado quanto do governo. A crise que se inicia no âmbito econômico rapidamente passa a afetar o campo político da República: a coalizão formada pelo SPD se desfaz, fruto de discussões acerca do seguro desemprego nos tempos da crise. Por um lado, os Sociais-Democratas e os Católicos se manifestavam de forma favorável à expansão do programa de assistência, seja por meio aumento do benefício ou do número de beneficiários, mesmo sabendo do comprometimento das contas públicas em virtude da crise e do dever de ressarcimento imposto pelo Tratado de Versailles e regulado pelo plano Dawes. Já os conservadores – em sua maioria integrantes do Partido Liberal da Alemanha (FDP) – eram a favor da redução ou corte de tal benefício até a estabilização da economia e das contas públicas (WEITZ, 2007, p. 350). Para conter a crise política, o presidente da República à época, Paul von Hindenburg, nomeia como chanceler Heinrich Brüning, que, posteriormente, iria formar seu governo de forma a excluir os membros do SPD de sua composição.

No âmbito interno, Brüning acreditava que apenas o corte de gastos públicos e a adoção de políticas de austeridade seriam capazes de colocar a Alemanha de volta no caminho do crescimento, atraindo, então, o investimento do setor privado. Já em relação a política internacional de sua chancelaria, este acreditava que o plano idealizado por Stresemann era muito concessivo em relação às potências aliadas, de modo que, segundo ele, necessário era se desvencilhar das obrigações estabelecidas pelo Tratado de Versailles.

Com o *Reichstag* dividido entre o respaldo e o desapoio em relação à figura de Brüning, este convoca novas eleições para a composição do parlamento, realizada em 14 de Setembro de 1930. Brüning acreditava que o resultado das eleições iria referendar suas ações

³ “Ele [Stresemann] pretendia restaurar na Alemanha o status de grande potência e sua estratégia se relacionava ao final da disputa pela região do Ruhr e a estabilização da economia como prelúdio para a negociação do compromisso com a França e a reabertura da agenda de reparações. Isso era um plano corajoso, parte da execução deste, mas a realização arruinou sua reputação com os antigos aliados da Direita. Posteriormente, como líder do DVP, ele convenceu os donos de indústrias a apoiarem a estabilização do marco e a criação e um novo relacionamento com o Ocidente” (VICENT, 1997, p. 475).

políticas, tanto no âmbito interno quanto internacional. A resposta, entretanto, não foi a esperada: o Partido Nazista ganhou nas urnas 18,3% dos votos e, conseqüentemente, 107 cadeiras no parlamento (WEITZ, 2007, p. 351). Sob o ponto de vista da população votante, prevaleceu a opinião de que não era possível apoiar um governo ineficaz em relação ao recuo da miséria social que assolou a jovem república.

O Partido Nacional-Socialista vai de força inexpressiva a grande ator político com alta representatividade no Parlamento alemão. Devido ao grande número de partidos com representatividade no Parlamento e a grande divergência entre eles, a política parlamentar representava um grande entrave à governabilidade. Soma-se a isso o fato de que alguns partidos que ali estavam presentes, como, por exemplo, o Partido Nazista, eram anti-sistêmicos, de modo que todo sintoma de letargia governamental era tido como um elemento positivo, a fim de desmascarar a ineficiência da chamada democracia parlamentar.

Com o entrave criado por uma representação parlamentar pulverizada e, em parte, anti-sistêmica, Brüning passa a efetuar suas ações de governo com base no famoso artigo 48 da Constituição do Reich⁴ - a decretação do estado de emergência. Interessante ressaltar, contudo, que Brüning se vale do estado de exceção não para afastar uma situação emergencial que se apresenta de forma pontual perante a cena política da República, mas sim como técnica de governo, valendo-se de tal instituto - e, conseqüente, criando uma ditadura presidencial - por aproximadamente um ano e meio. Para que tal situação fosse possível, Brüning contava com o apoio do Presidente Hindenburg, que renovava periodicamente os decretos que declaravam a situação de emergência e fundamentavam a ditadura presidencial.

A utilização do art. 48 da Constituição do Reich como paradigma de governo deu visibilidade ao texto *A ditadura* de Carl Schmitt, escrito oito anos antes do início da crise que culminara no fim da República de Weimar. O autor afirma que seu objetivo naquele trabalho é estabelecer conexões sistemáticas sobre o conceito de *ditadura*, que, segundo ele, é um

⁴ Art. 48: (1) Quando um Estado não cumpre com deveres estabelecidos pela Constituição do Reich ou por Lei do Reich, pode o Presidente do Reich forçar tal cumprimento com auxílio das forças armadas; (2) Se a segurança pública e ordem se encontram seriamente ameaçadas ou perturbadas no âmbito do Reich alemão, pode o Presidente do Reich tomar as medidas necessárias para a restauração destas, intervindo, se for o caso, com o auxílio das forças armadas. Para isso, pode ele suspender em todo ou em parte, os direitos fundamentais expressos nos artigos 114, 115, 117, 118, 123, 124 e 153; (3) O presidente do Reich deve informar ao Reichstag sem delongas de todas as medidas tomadas com fundamento nos parágrafos 1 e 2 do presente artigo. As medidas podem ser revogadas a pedido do Reichstag; (4) Na eminência do perigo, pode o governo estadual, no que diz respeito ao seu próprio território, adotar as medidas expressas no parágrafo 2. Essas medidas podem ser revogadas a pedido do Presidente do Reich ou do Reichstag; (5) Lei do Reich regulará o presente artigo).

“conceito central da teoria do Estado e da Constituição” (SCHMITT, 1968, p. 19). É a distinção entre ditadura comissária e ditadura soberana que constitui o vetor da exposição de Carl Schmitt acerca do tema. O que diferencia os dois tipos de ditadura apresentadas na obra é a natureza da relação entre comitente e comissário.

Em relação à ditadura comissária, o comissário se mantém atrelado a um poder soberano que lhe atribui uma tarefa a ser cumprida durante o período de acúmulo de poderes extraordinários por parte do ditador. Essa modalidade tem sua origem enquanto instituto do direito romano. Para os tradicionais historiadores romanos – dentre eles Tito Lívio e Cícero –, a instituição da ditadura em nada se confunde com despotismo e arbitrariedade. Segundo Tito Lívio (apud KALYVAS, 2007, p. 415), o surgimento da ditadura permanece como algo obscuro: não se sabe se teria sido M. Valerius em 505 a.C ou T. Laércio em 501 a.C o primeiro ditador da República de Roma, este último apontado também por Cícero (1999, p. 56). Pode-se afirmar que as condições de surgimento dessa instituição de suporte e guarda do regime romano se relacionavam a possíveis ameaças vindas por parte dos vizinhos da república, quando estes se reuniram em uma confederação e ameaçaram as fronteiras de Roma. Acerca do papel da ditadura na ordem republicana de Roma, José Carlos de Matos Peixoto (1950) afirma:

O imperium onipotente da realeza, sem os entraves da provocatio e da intercessio, reurgia as vezes em caso de gravíssimo perigo externo ou interno, numa magistratura excepcional – a ditadura, cujos poderes sofriam dupla limitação temporal: uma absoluta – a sua duração máxima não ultrapassava um semestre, porque o ditador era principalmente um chefe militar e as campanhas militares, feitas normalmente na primavera e no estio, não duravam mais de seis mês; e outra relativa – os poderes do ditador terminavam com o prazo das funções do magistrado que o nomeara. Essa nomeação cabia ao cônsul ou tribuno consular em exercício e não estava sujeita a intercessio consular ou tribunícia (p. 31-32).

Nesse sentido, em nada a valorizada instituição da ditadura romana se confundia com a tirania grega. Esta foi tratada principalmente na *Política*, de Aristóteles, onde o filósofo grego apresenta sua teoria das seis formas de governo, sendo três legais e o restante ilegal. Nessa perspectiva, a tirania grega era uma forma corrompida da monarquia e, como afirma John B. Morrall (2000), “[ela] é evidentemente má por si mesma, e não faz qualquer tentativa de realizar a justiça política” (p. 58). A separação entre os dois termos era clara, e por muito tempo a historiografia tradicional romana considerou a ditadura como instituição-meio para a manutenção da ordem pública. Se a ditadura romana era uma instituição bem quista pelos romanos, dotada de limites temporais e potestativos e defensora da ordem republicana, os governos de Sila e César devem, necessariamente, “nada [ter] de comum, a não ser o nome,

com a antiga ditadura” (MORRALL, 2000, p. 33) - essa sim verdadeira protetora dos interesses relacionados ao bem comum dos romanos.

Já em relação à ditadura soberana, o próprio comissário do encargo ditatorial é, ao mesmo tempo, formador daquilo que acredita ser a vontade comitente. O que diferencia esta em relação à ditadura comissária é o fato de que o comitente no tipo soberano é um poder não constituído, mas constituinte, como por exemplo, o povo ou a nação. Schmitt elege como exemplo paradigmático de ditadura soberana a Convenção Nacional que se reuniu em 20 de setembro de 1792, durante a Revolução Francesa. Esta tinha como principal tarefa a elaboração de uma Constituição e representava o órgão extraordinário de um *pouvoir constituant*. O momento de criação desta foi marcado por diversas turbulências internas e invasões estrangeiras ao território francês, o que levou a Convenção a proclamar em 10 de outubro de 1793 que o governo provisório da França funcionaria de forma extraordinária até alcançar a paz, de modo que, para esse fim, foi suspensa a Constituição de 1793. Desse modo, foram empregadas todas as forças para eliminar os resquícios e rastros das relações feudais que ainda existiam no território francês e qualquer outro tipo de *pouvoir intermédiaire*, construindo, assim, gradativamente o meio homogêneo necessário para toda a ordem jurídico-política pós-revolucionária (SCHMITT, 1968, p. 193-198).

Sob o ponto de vista do Estado de Direito burguês, o problema da ditadura se traduz na questão do chamado estado de sítio. Isso significa que a análise de ditadura no país germânico sobre a égide da Constituição de Weimar se relaciona de forma direta à análise do art. 48 daquela constituição. Nesse sentido, o autor nos apresenta a sua interpretação do artigo supramencionado:

Segundo a seção 2 deste artigo, se no Reich alemão se altera ou põe em perigo gravemente a seguridade e a ordem pública, o Presidente do Reich pode adotar as medidas necessárias para o restabelecimento da seguridade e da ordem pública, intervindo, caso necessário, com a ajuda das forças armadas. Aqui radica o apoderamento para uma comissão de ação não limitada juridicamente, sobre o qual o presidente decide por si mesmo (desde logo, sob o controle do Reichstag, segundo a seção 3 do art. 50) e cuja execução de fato tem que realizar-se mediante delegados comissários. Indubitavelmente, está ali disposto um caso de ditadura comissária, desde que, acima de tudo, se considere como caso de um direito vigente, sem esperar que a lei do estado de exceção prevista na seção 5 – ainda de ser promulgada -, o qual significa um apoderamento para uma ação incondicionada, que resulta em algo não habitual para a concepção de Estado de Direito mantida até então. O presidente do Reich pode adaptar, segundo este artigo, todas as medidas necessárias, já que sua necessidade é julgada por seu próprio arbítrio, de acordo com a situação das coisas. Por isso pode ele também, como admitiu o ministro de justiça do Reich, Schiffer, na Assembleia Nacional, cobrir cidades com gases venenosos, se em um caso concreto é esta medida necessária para o reestabelecimento da seguridade e da ordem. Não existe aqui limitação alguma, como tampouco existe algum outro

obstáculo – a não ser o que exija a situação – para alcançar um determinado fim (SCHMITT, 1968, p. 257-258).

Se por um lado, a seção 2 do art. 48 pode ser interpretada no sentido da concessão de poderes ilimitados ao presidente do Reich, representante eleito diretamente pelo povo alemão, há, por outro, uma restrição a tal concessão:

O presidente do Reich pode suspender temporariamente a vigência (o lapso não está limitado de uma maneira precisa), de todos ou de parte dos direitos fundamentais estabelecidos nos art. 114 (liberdade pessoal), art. 115 (inviolabilidade do domicílio), art. 117 (segredo de correspondência), art. 124 (liberdade de associação) e art. 153 (propriedade privada). Em oposição à faculdade ilimitada outorgada no artigo anteriormente mencionado, aqui se limita essa faculdade no sentido de que os direitos fundamentais susceptíveis de uma ingerência estão enumerados taxativamente (SCHMITT, 1968, p. 259-260).

A própria Constituição, em seu mesmo art. 48, apresenta um rol de direitos fundamentais garantidos pela ordem constitucional que são susceptíveis sofrerem interferências do poder extraordinário do estado de sítio. O constituinte de 1919, segundo o autor, mesclou, ao dispor sobre o estado de sítio, as duas formas de ditadura – comissária e soberana -, resultando em um imbróglio sem resolução e perigoso quando da ocorrência de situação emergencial. A única solução possível para tal impasse seria a interpretação do instituto do estado de sítio a partir da desconsideração da segunda parte da seção 2 do art. 48, isto é, considerando apenas que o Presidente do Reich está apto a tomar as medidas que forem necessárias, independentemente de quais forem estas, para a restauração da ordem pública. Tal interpretação de Schmitt foi bastante difundida à época da chancelaria de Brüning, contribuindo para que lhe fosse oferecido o cargo de Conselheiro do Presidente Hindenburg, em 1929 (VINCENT, 1997, p. 431).

Em Março e Abril de 1932 são realizadas eleições presidenciais, disputadas em dois turnos. Adolf Hitler, líder do Partido Nazista, efetua sua segunda tentativa de chegar ao poder – a primeira ocorreu em Novembro de 1923, no episódio conhecido como *Bürgerbräu-Putsch* [Putsch da Cervejaria], concorrendo com o octogenário Hindenburg e com o líder do Partido Comunista da Alemanha (KPD), Ernst Thälmann. Paul von Hindenburg consegue se manter no poder, obtendo 53% dos votos válidos, enquanto Adolf Hitler e Ernst Thälmann obtiveram, respectivamente, 36,8% e 10,2% (ZIPPELIUS, 2006, p. 138). Apesar da relativa facilidade de Hindenburg para derrotar seus adversários no escrutínio de 1932, o verdadeiro desafio do presidente da República naquele momento seria o de enfrentar a situação deplorável vivida pela Alemanha. Segundo estatísticas oficiais, aproximadamente 1/3 da

população ativa da Alemanha se encontrava desempregada no verão de 1932 – mas é bem possível que o índice real fosse maior (WEITZ, 2007, p. 352).

À frente da chancelaria, Brüning não consegue executar seu plano de governo e vai gradativamente perdendo o apoio de Hindenburg, sendo demitido em 30 de Maio de 1932. Dois acontecimentos foram determinantes para sua demissão. O primeiro diz respeito à proibição de demonstrações de tropas paramilitares – em especial, SA e SS - estabelecida pelo Ministro do Interior, Wilhelm Groener, em abril de 1932, causando insatisfação da extrema direita e de seus apoiadores. Soma-se a isso o fato de que Brüning, ao tentar angariar verbas para a criação de um plano de ajuda para aqueles que se dedicassem a agricultura familiar, cortou o chamado *Osthilfe* – subsídio dado pelo governo do Reich aos grandes agricultores da Prússia. Com isso, foi acusado de *bolchevismo* pelos liberais e radicais de direita (WEITZ, 2007, p. 352).

No seu lugar é nomeado Franz von Papen, nobre da Westfália e outrora membro do partido de Centro - *Deutsche Zentrumspartei*. É durante a sua chancelaria que ocorre o conhecido *Preußenschlag*, o maior episódio constitucional da curta história da República de Weimar, envolvendo o Governo do Reich e o Governo da Prússia. Em 20 de Julho de 1932, o Presidente Paul von Hindenburg assina um decreto de emergência, com fundamento no art. 48 da Constituição do Reich, destituindo os membros do gabinete do governo do Estado livre da Prússia. O motivo da expedição de tal decreto foi a ocorrência de conflitos envolvendo facções de extrema esquerda e direita naquele Estado – sendo o principal deles ocorridos em Altona em 17 de Julho de 1932 entre membros da SA e integrantes do movimento comunista, deixando um saldo de 18 mortos. O caso foi parar no *Staatsgerichtshof*: Carl Schmitt conduziu a defesa do Reich contra o Estado da Prússia, que contava, dentre seus defensores, com o eminente jurista Hermann Heller. A decisão proferida pela corte ordenou a reintegração do governo eleito da Prússia; contudo, seus poderes foram removidos e foram transferidos para as mãos de um comissário do Reich, Johannes Popitz (KENNEDY, 2004, p. 167-168).

O governo de Papen se desenvolve de forma similar ao de Brüning – por meio da utilização dos poderes excepcionais conferidos pelo art. 48 da Constituição. Assim como Brüning, Papen convoca eleições, com a mesma esperança de que o resultado das urnas referendasse seu plano político. Os alemães vão às urnas em 31 de Julho de 1932, de modo que o Partido Nazista recebeu cerca de 37% dos votos válidos – o maior resultado em eleições

livres já atingido por um partido na Alemanha -, se tornando o maior partido do país, com 230 representantes no Parlamento (WEITZ, 2007, p. 356).

Naquele momento, a República se preparava para viver seus momentos finais – os últimos sinais vitais de um corpo político em agonia. O Parlamento resultante das eleições de Julho de 1932 foi, então, composto no mês de Setembro daquele mesmo ano, se reunindo sob a presidência de Hermann Goering, presidente da casa parlamentar e líder do partido com maior representatividade. Obviamente, os nazistas não deixariam escapar a chance de obstar o funcionamento do governo de Papen – plano facilmente executável naquele contexto. O objetivo de tal prática era forçar a saída de Papen para que Hitler fosse nomeado chanceler por Hindenburg – o que somente viria a ocorrer posteriormente.

O governo de Papen cai mesmo antes de começar, de modo que já em 06 de Novembro de 1932, os alemães voltam às urnas e o Partido Nazista novamente obtém um ótimo resultado: 33,1% dos votos, resultando em 196 representantes no Parlamento. Em contraposição, o governo sofre uma grande derrota, colocando a credibilidade da República em cheque e estimulando a intransigência dos partidos antirrepublicanos.

Já em 03 de Dezembro de 1932, o presidente Hindenburg nomeia como chanceler o general Kurt von Schleicher. Este acreditava ser possível, por meio de um programa governamental para a criação de novos empregos, a articulação de uma coalizão englobando desde os sociais-democratas até os liberais não-simpatizantes com a figura de Hitler, contendo, desse modo, tanto a crise financeira quanto a crise institucional. No entanto, já em Janeiro de 1933, os conselheiros do presidente do Reich elaboraram um plano de governo, onde Adolf Hitler figurava como chanceler e Franz von Papen como vice-chanceler. No dia 30 do mesmo mês, Hindenburg designa Hitler como chanceler - era o fim da República.

De seita política à maior partido da Alemanha, o Partido Nazista chega, então, ao poder. Isso não somente representou o fim da República de Weimar, mas também o fracasso do projeto erigido por Hobbes quando da concepção de sua teoria do Estado. Segundo Franz Neuman (2009, p. 142), “o Estado nacional-socialista não é o Leviatã”, mas sim o Behemoth – a outra figura mítica concebida por Hobbes que é capaz de medir forças com o seu monstro marinho, símbolo maior da *Commonwealth*. Isso porque o colapso de Weimar representa a vitória de uma *potestas indirecta* em detrimento da possibilidade incorporada pelo símbolo do Leviatã de convivência pacífica dos diversos grupos com visões de mundo irreconciliáveis.

A fim de eliminar seus adversários e de hegemonizar seus interesses particulares, o movimento liderado por Adolf Hitler se apropria do aparato estatal. Os primeiros a serem expulsos da cena política foram os integrantes do Partido Comunista da Alemanha, que teve seu funcionamento proibido por lei em 26 de Maio de 1933 (NEUMANN, 2009, p. 459). Antes disso, o líder do Partido, Ernt Thälmann – que disputou as eleições presidenciais em 1932, juntamente com Hitler e Hindenburg – já havia sido preso pela polícia do Regime, a *Gestapo*, em março daquele mesmo ano. A mesma sorte foi reservada aos Sociais-democratas, cuja representatividade foi dissolvida por decreto expedido em Julho de 1933. Neste mesmo mês, o Regime edita, ainda, a “Lei contra a Formação de Partidos” [*Das Gesetz gegen die Neubildung von Parteien*], que consolidou o monopólio político dos nazistas ao impedir o funcionamento de qualquer outro partido que não o NSDAP. O movimento nazista, nesse sentido, anima a estrutura estatal – entendido como máquina produtora de normas, capaz de compelir à obediência determinado grupo de indivíduos -, com o único propósito de realização de seus interesses particulares.

3. POSSIBILIDADES SEMÂNTICAS EM TORNO DO LEVIATÃ

A passagem do estado de natureza para o estado civil se dá por meio de um contrato, por meio do qual o súdito transfere o seu direito de agir conforme a consciência para um sujeito soberano – o Leviatã. Segundo Schmitt (2008), “nenhuma figura ou citação ligada à Teoria do Estado engendrou uma imagem tão provocativa quanto o Leviatã; ele se tornou muito mais um símbolo mítico recheado com um sentido tácito” (p. 5). Sua origem remonta à saga da deidade babilônica Tiamat; contudo, é no Antigo Testamento, especificamente no livro de Jó, que o Leviatã aparece descrito como o mais feroz e mais poderoso monstro do mar, ao lado de outra criatura mítica terrestre – o Behemoth. Até o momento anterior à concepção de *O Leviatã*, duas correntes interpretativas podem ser destacadas: uma ligada ao cristianismo e outra ao judaísmo. Em relação à interpretação cristã, afirma-se que, após ter perdido a batalha contra Deus, o demônio – aqui caracterizado como um animal marinho - tenta devorar o deus-homem crucificado, mas é enganado e acaba pescado por Deus. Já a interpretação cabalística dos judeus em relação ao Leviatã se relaciona ao fato de que este juntamente com a outra figura mítica terrestre, o Behemoth, indicariam as forças pagãs que se confrontam no mundo ao longo da história, contemplada pelos membros da comunidade judia. Acerca da importância do paganismo para a escolha do símbolo do Leviatã, Schmitt (2008), afirma que “a distinção entre poder secular e poder político era, de acordo com Hobbes, estranha aos pagãos, uma vez que religião era para eles parte da política” (p. 10). O

Leviatã representaria, de acordo com essas duas grandes correntes, uma unidade entre o político e o religioso. Seria essa a escolha feita por Hobbes?

Ao analisar a capa da obra *O Leviatã*, poderia se afirmar que esse foi o sentido escolhido por Hobbes ao forjar o símbolo de sua Teoria do Estado – a união entre o político e o religioso que conceberia novamente uma unidade ao modo como os homens tem acesso ao mundo. Na capa o leitor se depara com um gigante constituído de homens e que segura em uma das mãos uma espada e na outra um bastão episcopal – um braço secular e outro espiritual. Ao analisar detidamente a capa da maior obra de Hobbes, Schmitt (2008), assevera:

Abaixo de cada membro, um secular e outro espiritual, há uma coluna que contém cinco ilustrações: abaixo da espada, um castelo, uma coroa, um canhão; então rifles, lanças, bandeiras e, finalmente, uma batalha; a essas figuras correspondem no braço espiritual: uma igreja, uma mitra, trovões; símbolos de evidentes distinções, silogismos e dilemas; e, finalmente, um concílio (p. 9-10).

Contudo, apesar da vitalidade expressa na capa, o leitor se decepciona ao se deparar com as três referências expressas de Hobbes à sua figura mítica. A primeira referência se encontra logo no início da obra, quando este afirma que a comunidade política pode ser descrita como uma *maquina*, um *animal artificial*, um *homem artificial* (HOBBS, 1998, p. 7). A segunda referência ocorre no livro II, “Do Estado”, no capítulo 17: “Feito isso, o grupo de pessoas unidas em uma só é chamado de Estado, em latim *civitas*. Isso é a criação do grande Leviatã, ou melhor (falando de forma mais reverente), daquele Deus mortal, ao qual devemos, abaixo do Deus imortal, nossa paz e defesa” (HOBBS, 1998, p. 114).. Soma-se então a ideia de um Deus mortal ao grupo de definições anteriormente citado – máquina, animal e homem. Com isso, poderia se afirmar que Hobbes alcançou a totalidade mítica ao construir a figura de seu leviatã: homem, máquina, animal e Deus estariam unidos em uma só figura, representante do compromisso político entre os homens.

A última referência ao Leviatã aparece no mesmo livro II, quando o filósofo inglês se detém na tarefa de explicar o porquê da utilização do Leviatã como símbolo de sua teoria do Estado: ele relaciona este símbolo ao sistema de punições e recompensas que influenciariam os homens, quando estes são vistos sob a lógica do binômio medo-desejo. O Soberano seria constituído como o detentor do monopólio do medo dentro da comunidade política (HOBBS, 1998, p. 212) - “ele é feito de maneira a nunca ter medo”, afirma o livro de Jó, e por consequência ele é o único que consegue infundir o medo dentre os homens. Uma análise do texto hobbesiano indica que o conceito do Leviatã poderia se relacionar a um

grande poder semântico, que seria capaz de unir novamente a experiência do secular e do religioso e resistir aos poderes indiretos que atentam contra sua supremacia.

Entretanto, o que Schmitt busca mostrar é que a figura do Leviatã sofre um processo de satirização e de desmitificação no contexto inglês entre 1500 e 1600, de modo que foi essa a herança histórico-semântica que Hobbes recebeu quando lançou mão de seu símbolo. A escolha dessa última acepção – não-mítica e não-demoníaca - em detrimento de uma corrente interpretativa marcada pela possibilidade de reunificação do espiritual e do terreno se mostra na distinção que Hobbes traça entre fé interior e confissão externa. Em relação ao milagre, o Estado deteria o monopólio de sua ocorrência, como *vigário* de Deus; contudo esse monopólio se dá no âmbito externo à consciência, não devendo o súdito acreditar que o milagre ocorreu, mas apenas devendo se comportar como se tivesse ocorrido:

Por exemplo, se alguém pretender que, depois de pronunciar algumas palavras sobre um pedaço de pão, Deus imediatamente fez que ele deixasse de ser pão, passando a ser um Deus, ou um homem, ou ambos, e não obstante ele continuar como sempre com a aparência de pão, não há razão para qualquer pessoa acreditar que isso se tenha realizado, nem conseqüentemente para ter temor a esse alguém, até perguntar a Deus, através de seu vigário ou tenente, se isso foi feito ou não (HOBBS, 1998, p. 296).

O Estado hobbesiano é marcado, portanto, por uma estrutura dual: no âmbito externo, impera a obediência do súdito ao soberano, relacionada à lógica proteção-obediência; já no âmbito da consciência, a estrutura política concebida por Hobbes é marcada pela tolerância, pois, ao renunciar o direito de agir conforme ao foro íntimo, é facultado ao súdito um espaço de liberdade consigo mesmo. É nesse espaço moral intocável pelo soberano que Spinoza afirma tanto a liberdade religiosa quanto a liberdade de pensamento (SCHMITT, 2008, p. 57); é também ali que Koselleck (2009, p. 9) inicia a investigação genealógica do que ele afirma ser a “atual crise mundial”.

4. DA LIBERDADE MORAL À CRISE

Dada a escolha feita por Hobbes – i.e., de lançar mão de um Leviatã não-mítico e não-demoníaco, incapaz de efetuar a unidade entre espiritual e terreno – devemos agora investigar as conseqüências dessa escolha, para além da liberdade religiosa e liberdade de expressão, afirmada por Spinoza, dado o sistema político erigido por Hobbes.

Em sua obra *Crítica e Crise*, Reinhart Koselleck procura investigar como a relação entre moral e política se altera após o estabelecimento do Estado moderno: de âmbito tolerado pelo sistema absolutista, a moral passa a ser a instância questionadora deste.

O movimento que vai da ineficácia completa até a derrubada de uma forma de organização do poder se inicia, segundo Koselleck, com John Locke, em seu *Ensaio sobre o entendimento humano*. Ele distingue três espécies de leis que deveriam orientar a vida dos cidadãos: a) a *Lei divina*, que regulamenta o que é pecado e o que é dever; b) a *Lei civil*, que regulamente o crime e a inocência; e c) a *Lei especificamente moral*, que é a medida do vício e da virtude. Esta última lei se origina no poder que a sociedade possui de censurar as condutas alheias. Se em Hobbes, a consciência se submetia ao soberano, a fim de prorrogar sua existência garantida pelo corpo político estatal, em Locke, a consciência coletiva possui a prerrogativa de delimitar aquilo que seria o virtuoso e o não-virtuoso. Interessante ressaltar aqui que Locke não concebia essa função judicante paralela da sociedade civil como algo contraposto às leis civis; contudo, ele já afirmava que a eficácia do juízo de reprovação é muito maior se comparada à eficácia das leis civis, uma vez que ninguém poderia escapar do juízo moral (KOSELLECK, 2009, p. 55).

Locke dá o primeiro passo para que a opinião pública surja como um poder indireto, tolerado pelo Estado na medida em que esta opinião não entre em colisão abertamente com os interesses estatais. Surgem então os “guetos apolíticos”: as lojas maçônicas e a república das letras. Em relação à primeira formação social, pode-se afirmar que a loja maçônica se estrutura a partir da ideia de *segredo*, que cumpriria três funções: a) ocultar a atividade maçônica do Estado para que esta continuasse a ser tolerada; b) unir os iniciados e estabelecer uma hierarquia que variava de acordo com a iniciação ao *segredo*; e c) dissimular o caráter indiretamente político da agremiação maçônica (KOSELLECK, p. 79). Ressalta-se aqui que o conteúdo do segredo não era importante, mas sim suas funções de *proteger e permitir* a atividade maçônica e, ao mesmo tempo, *dissimulava* o aspecto político de tal atividade. Como maior exemplo do empenho político dos maçons, tem-se o os Iluminados – loja maçônica fundada em 1776 na Baviera. Teoricamente, eles só exerciam uma ameaça moral ao Estado, oriunda da reprovação como instrumento de ação da lei especificamente moral, tendo em vista a divisão traçada por Locke; contudo, os maçons bávaros tinham planos concretos de minar a soberania do Estado através da ocupação dos postos públicos importantes:

No grêmio dirigente dos ‘regentes’ esboçava-se o ‘plano de operação’, pelo qual se deveria combater o reino do mal. Este programa de ação política consistia na ocupação tácita e indireta do Estado. Tentava-se ocupar ‘pouco a pouco os conselhos dos príncipes com membros zelosos da ordem’, isto é, absorver o Estado a partir de seu interior. Assim agindo, os iluminados seriam capazes de alcançar

‘ainda mais’ seus objetivos do que ‘se o próprio príncipe pertencesse à ordem (KOSELLECK, 2009, p. 83).

Já em relação à república das letras, Koselleck (2009, p. 83) associa este espaço supostamente apolítico com o fortalecimento da atividade crítica. Foi por volta do ano de 1600 que o grupo de palavras que se associa ao conceito de crítica foi incorporado do latim às línguas francesa e inglesa. Neste período a ideia de crítica se associou ao exercício filológico no que diz respeito à exegese das escrituras sagradas – a crítica, em Richard Simon, por exemplo, ligava-se a comparação filológica do texto e as traduções do Velho Testamento; contudo, após encerradas as guerras confessionais dos séculos XVII, a ideia de crítica racional também se estendeu ao Estado.

Essa expansão se inicia com Bayle, que entendia a crítica como “trabalho textual necessário ao esclarecimento da forma autêntica e do conteúdo verdadeiro” (apud KOSELLECK, p. 94). O permanente exercício da contradição, sempre norteado pela ideia de “*pour et contre*” era a essência do trabalho do crítico. Contudo, apesar da noção de crítica em Bayle se ligar a noção de autenticidade e legitimidade, o pensador concebia o âmbito da política como inalcançável pela crítica – “é preciso haver cabeças progressistas, mas elas devem limitar-se ao espírito e à ciência”, afirmava Bayle (apud KOSELLECK, 2009, p. 99). Por ser consciente dessa divisão entre “reino da crítica” e “reino do Estado”, ele traça uma divisão estrita entre crítica, sátiras e libelos difamatórios, para afirmar que os críticos não podem provocar a morte civil de um homem - somente o soberano possui essa capacidade - e, nesse sentido, a sátira e o libelo difamatório não se confundiriam com o produto final trazido à lume pelo crítico. Voltaire, então, supera a divisão estabelecida por Bayle e dá ao crítico uma prerrogativa que era exclusiva do soberano – a da morte civil – e, com isso, tem-se iniciado o confronto entre críticos e o *Ancien Régime*.

A oposição ao regime absolutista não era a única característica que une a república das letras e as lojas maçônicas: por trás de uma filosofia da história, escondeu-se, uma decisão política contra a ordem absolutista em ambos os casos. No caso maçom, por exemplo, o “Grande Plano” era composto a partir de ideias rousseunianas da natureza, de um cristianismo moralizado e de ideias correntes acerca do progresso, operando assim uma secularização no âmbito do “plano de salvação divino”. Com base nessa filosofia da história, os maçons podiam afirmar que a ordem vigente iria cair, não por obra de uma força social específica, mas pelo cumprimento dos desígnios da história - i.e., a vitória não violenta da moral sobre a política. O Estado absolutista aparece como uma mera contingência no plano

maior de realização da moral, de modo que o sucesso do plano é garantido por um futuro criado pelos por seus próprios executores. Em relação à crítica, a moral usurpa o lugar de Deus no Juízo Final: o crítico submete tudo aos seus vereditos, até mesmo a soberania do rei. O exercício crítico representaria não a expressão de um juízo particular, mas sim a própria Razão que se materializaria naqueles vereditos – “a crítica supera seu motivo inicial, torna-se o motor da justiça em causa própria” (KOSELLECK, 2009, p. 102).

O Estado absolutista é então derrubado - por puro acidente, por pura contingência do progresso que colocou tal estrutura social no caminho da evolução moral. A crise política então se deflagra, afirma Koselleck; mas a consciência de tal crise, como guerra civil, foi ocultada por uma filosofia da história que retira o aspecto volitivo da decisão política e o substituí pela certeza do progresso em decorrência do paulatino desmascaramento da realidade por parte da crítica. Não era necessária uma decisão: o próprio progresso indicaria que ao final da crise momentânea o indivíduo poderia realizar-se de forma emancipada em detrimento de todo poder imoral da velha ordem que antes o prendia.

O que se segue a essa derrubada é o surgimento de uma ditadura soberana (SCHMITT, 1968, p. 173-198), fundamentada na ideia de *volonté générale*. A busca pela forma legítima de governo traz consigo o jacobinismo, que se diferenciaria do regime monárquico apenas no que diz respeito ao ponto de legitimidade onde repousa o pensar a política – no lugar do rei, tem-se a nação. Na perspectiva de Koselleck, estaríamos condenados à crise desde o momento em que o pensamento burguês, na tentativa de um novo início, lança um olhar deturpado sobre as bases escatológicas que sustentavam o Antigo Regime e, portanto, condenados à total indeterminação no que diz respeito à questão sobre quem possui o poder político de fato – seria a Nação, o Povo ou o Direito? Este seria, segundo o autor, o *pathos* da indeterminabilidade que se arrasta até os dias de hoje.

5. CRISE OU DEMOCRACIA?

Diante desse movimento de queda do antigo regime, encontra-se o intérprete, aparentemente, diante de uma via bifurcada: “Pode a era moderna se estabilizar na consciência de extrair de si mesma suas orientações normativas, ou como produto inconsistente de uma secularização destrutiva, tem ela que se deixar novamente evocar ao horizonte da história da salvação e da cosmologia (HABERMAS, 2008, p. XVI)?”

Contar o relato acerca da transição das sociedades tradicionais para as sociedades modernas pressupõe, de algum modo, a afirmação de que tal transição efetivamente ocorreu; significa, portanto, inclinar-se a adotar a primeira das alternativas. A revolução, afirma Lefort (1995),

pertence à imagem da passagem de Cristo na Terra. Atesta uma plenitude do tempo, segundo a fórmula de São Paulo, e, simultaneamente, uma abolição no tempo. Inaugura uma era, mas se subtrai a toda determinação temporal para se afigurar numa unidade espiritual, que proporciona à humanidade um acesso a ela mesmo (p. 278).

Contudo, adverte o filósofo francês, com base no pensamento de Tocqueville, acerca da ilusão afirmar ao se afirmar que a Revolução instaura um começo radical, desligado da temporalidade (LEFORT, 1995, p. 294). Seria necessária, então, uma terceira via: a afirmação de uma mudança ancorada na história. Tentar-se-á demonstrar aqui que tal via é plausível e que a teologia política, longe de implicar em uma visão deteriorada acerca do moderno, pode ser utilizada como um método de análise da relação entre teológico e político a partir do processo de secularização.

Em um curto trecho, Schmitt (1996) descreve o que seria a teologia política:

“Todos os conceitos expressivos da moderna doutrina de Estado são conceitos teológicos secularizados. Não só pela sua evolução histórica, por terem sido transferidos da teologia à doutrina do Estado, na qual, por exemplo, o Deus todopoderoso tornou-se um legislador onipotente, mas também em sua estrutura sistemática, cuja compreensão necessária para um enfoque sociológico desses conceitos (p. 109)” (grifos nossos).

É possível notar que, segundo o publicista alemão, o processo de secularização se relacionaria a dois problemas distintos: a) os conceitos políticos modernos são conceitos teológicos secularizados, uma vez que, historicamente, se desenvolvem a partir destes e b) conceitos políticos modernos são conceitos teológicos secularizados porque ambos possuem uma posição análoga no que diz respeito à estruturação do social. A secularização não seria um instrumento para deslegitimar a empreitada moderna – como faz Koselleck -, mas sim para a construção de uma terceira via interpretativa, que não aquela do início radical ou de uma visão deturpada do escatológico. Se, por um lado, os conceitos políticos cunhados pela modernidade possuiriam uma ligação com os conceitos teológicos da antiga ordem, por outro, ocorre uma mudança substancial no que tange ao ponto último de legitimidade das práticas políticas – não é mais Deus, mas sim algo construído pela engenhosidade humana. Mantem-se a forma, mas a substância se altera. Mas a continuidade do formal atesta outro fato: tanto o

político quanto o religioso são formas simbólicas que os homens se utilizam para ter um acesso ao mundo (LEFORT, 1995, p. 259).

Tanto o pensamento político quanto o religioso são articuladores dos homens e suas práticas, o que indicaria uma inclinação do homem a não viver na pura imanência. A ruptura revolucionária não se relacionaria ao fim do transcendente no âmbito político, mas sim a mundanização da transcendência e, conseqüentemente, o esvaziamento substancial do ponto de legitimidade do poder político. O avanço do âmbito moral sobre o político, descrito por Koselleck como uma crise, poderia ser interpretado como o processo de surgimento da democracia moderna quando o véu da escatologia é suspenso e a democracia aparece como o avesso da crise.

Para Lefort (1995), duas características seriam fundamentais na distinção da democracia moderna em relação a outros regimes existentes, como, por exemplo, a monarquia ou o totalitarismo: a) a democracia seria o único regime onde a representação do poder aparece como um lugar vazio, isto é, quem o exerce não o encarna (p. 262) e b) dada a separação ocorrida entre Saber, Poder e Direito, fruto do advento da modernidade, a democracia seria o regime em que esse lugar vazio se relacionaria a um espaço legitimamente constituído para se discutir acerca do legítimo e ilegítimo (p. 57), ou seja, de um saber acerca do poder.

O que seria uma genealogia da crise aparece, retirado o fundamento escatológico da argumentação, como uma genealogia da própria democracia – longe de se apresentar como um *pathos*, a ação buguesa na república das letras e nas lojas maçônicas desencadeia a origem do processo que possibilitou a formação desse espaço vazio como forma de representação do poder democrático e, conseqüentemente, da discussão acerca da legitimidade de seu exercício. Utilizada enquanto método para analisar as mudanças ocorridas com o advento da modernidade, a teologia política não conduz, necessariamente, a uma negação radical de toda a originalidade do moderno; ao contrário, ela indica uma mudança na substância do ponto último de legitimação do poder político. Transposta de Deus para o Povo, a substância que sustenta o pensar político se dissolve, mas a mediação entre homens e suas práticas se mantém enquanto pura forma, já que a substância do Povo é sempre indeterminada.

O relato da crise esboçado por Schmitt e Koselleck se revela como a narrativa do surgimento da própria acepção contemporânea de democracia. O modelo construído por Hobbes se torna, nessa perspectiva, a condição de possibilidade para o surgimento do regime

democrático, que se concretiza justamente com a queda do Antigo Regime e a desencarnação do lugar do poder. Hobbes, portanto, não seria apenas pai do Leviatã - uma análise genealógica aponta uma relação íntima entre a teoria hobbesiana e o regime democrático.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CICERO. *On the Commonwealth and On the Laws*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

HABERMAS, Jürgen. Liquidando os danos – Os Horrores da Autonomia. In: SCHMITT, Carl. *O Conceito do Político & Teoria do Partisan*. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

HOBBS, Thomas. *The Leviathan*. Oxford: Oxford University Press, 1998.

KALYVAS, Andreas. The Tyranny of Dictatorship: When the Greek Tyrant Met the Roman Dictator. *Political Theory*, vol. 35 no. 4 412-442, Agosto de 2007.

KENNEDY, Ellen. *Constitutional Failure*. Durham e Londres: Duke University Press, 2004.

KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e crise: Uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Rio de Janeiro: EDUERJ / Contraponto, 2009.

LEFORT, Claude. *Pensando o político: Ensaio sobre democracia, revolução e liberdade*. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

MORALL, John. *Aristóteles*. Trad. Sérgio Duarte. 1. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000.

NEUMANN, Franz. *Behemoth: The structure and practice of national socialism (1933-1944)*. Chicago: Ivan R. Dee, 2009.

PEIXOTO, José Carlos De Matos. *Curso de direito romano*. Rio de Janeiro: Ed. Fortaleza, 1950.

SCHMITT, Carl. *La ditadura: Desde los comienzos del pensamiento moderno de la soberania hasta la lucha de clases proletárias*. Madrid: Revista de Occidente, 1968.

_____. “Teologia política”. In: _____. *A crise da democracia parlamentar*. Tradução de. Inês Lobhauer. São Paulo: Scritta, 1996.

_____. *The Leviathan in the State Theory of Thomas Hobbes: Meaning and failure of a political symbol*. Chicago e Londres: The University of Chicago Press, 2008.

VINCENT, C. Paul. *A Historical Dictionary of Germany's Weimar Republic, 1918-1933*. Westport e Londres: Greenwood Press, 1997.

WEITZ, Eric. D.. *Weimar Germany: Promise and Tragedy*. Princeton e Oxford: Princeton University Press, 2007.

ZIPPELIUS, Reinhold. *Kleine deutsche Verfassungsgeschichte*. Munique: Verlag C. H. Beck, 2006.